



CONTRATO Nº 013/2021.PMA.SEMAD

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD E DE OUTRO A EMPRESA MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **PREFEITURA DE ANANINDEUA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.989.567/0001-51, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sediada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP: 67.030-330 – Ananindeua/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. THIAGO FREITAS MATOS**, casado, brasileiro, portador do RG nº 3747241 e CPF sob o nº. 886.813.432-20, e a empresa **MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME**, sediada à Passagem dois de junho, 5 A, CEP: **66.645-105, Castanheira, Belém/PA** inscrita sob o CNPJ nº 15.459.519/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JANDERSON QUEIROZ MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo nº 077.DAF.SEMAD e pelo Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº SRPE 2020.002-SEMCAT/PMA, objeto do Processo nº 092/2020/SEMCAT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I – Conforme a Lei Federal 8.666/93; e lei 10.520/2002;

II – Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo;
- b) não contrariem o interesse público;

III – nas determinações da Lei nº 8.666/93;

IV – nos preceitos de direitos públicos; e,

V – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº SRPE 2020.002-SEMCAT/PMA e seus anexos e os itens especificados no Termo de Referência, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, nos termos dos incisos XI e XIII, do art. 55 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto versa sobre a aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Material de Expediente para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, conforme solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma.

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, 112 – Centro CEP 67.113-000 – Ananindeua/PA

E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br

ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Importa o presente Contrato em **R\$ 19.249,67 (dezenove mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).**

3.2. Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega do material requisitado pela SEMAD;

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a partir apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de FGTS, CNDT e PGFN, **devidamente atualizadas;**

4.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período;

4.4. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado;

4.5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões);

4.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão os fixados na proposta da licitante vencedora, nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo único - Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A entrega deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua, localizada na Rua Julia Cordeiro, nº 112, Centro, Ananindeua - PA, 67113-030, no horário de 09 às 15h, de segunda a sexta-feira;

6.2. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e clara conferência na entrega;

6.3. O fornecimento do objeto será de até 02 (dois) dia úteis, contados do momento em que a secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEMAD, devendo tais materiais serem entregues na própria sede da SEMAD.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 8.1. Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE;
- 8.2. Substituir todo e qualquer produto que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do comunicado;
- 8.3. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 8.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 9.2. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;
- 9.3. A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor, designado por portaria, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação:

Nº da Reserva: 9161

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0017.2025 – Apoio às Ações Administrativas

Natureza de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Sub-elemento: 3390302100 – Material de Limpeza e Produção Higiene

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 7.557,35 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

Nº da Reserva: 9160

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração



Funcional Programática: 04.122.0017.2025 – Apoio às Ações Administrativas

Natureza de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Sub-elemento: 3390301600 – Material de Expediente

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 11.692,32 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

11.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

11.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

12.2 Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entregue objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a CONTRATADA manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (Pa), 08 de julho de 2021



THIAGO FREITAS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



JANDERSON QUEIROZ MACHADO
CNPJ nº: 15.459.519/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: